



Instrução Normativa 01/2012 – CPA

Plano de Carreira Docente

A UNESP implementou por intermédio da Resolução UNESP 13 de 17 de março de 2011, regulamentada pela Portaria UNESP 159 de 18 de março de 2011, o Plano de Carreira Docente estabelecendo níveis horizontais para progressão entre os níveis verticais, segundo critérios estabelecidos pela Resolução supracitada, cabendo à Comissão Permanente de Avaliação (CPA), o último nível da análise, antes da aprovação.

Durante o ano de 2011, dos 2.472 docentes que estavam aptos a solicitar a progressão na carreira, foram encaminhadas 1012 solicitações, sendo 645 para o nível de Professor Assistente Doutor II, 177 para Professor Adjunto II e 190 para Professor Adjunto III. Estas solicitações foram analisadas em 5 reuniões extraordinárias da CPA, que culminaram com a aprovação de 579 para o nível de Professor Assistente Doutor II, 155 para Professor Adjunto II e 173 para Professor Adjunto III, perfazendo um total de 907 aprovações, correspondendo a 89,6 % das solicitações.

Neste sentido esta Comissão entende ser importante mais alguns esclarecimentos para que possamos continuar analisando de maneira uniforme e eqüitativa, todas as solicitações encaminhadas, lembrando que neste ano, somente poderão pleitear a Progressão para o nível II da Carreira de Professor Assistente Doutor ou Professor Adjunto, os docentes que estiverem entregando Relatório Trienal de Atividades. No caso da Progressão para o nível III da Carreira de Professor Adjunto, poderão solicitar tanto os docentes que estiverem entregando o Relatório Trienal de Atividades quanto aqueles que estiverem entregando o Relatório Anual de Atividades.

**I. Montagem do Expediente:**

1. Como a solicitação é ao Departamento, a chefia de Departamento deverá solicitar a abertura do expediente vinculado ao Processo de Contratação do interessado;
2. A solicitação deverá ser encaminhada pelo docente interessado ao Chefe do Departamento (Coordenador de Curso no caso dos Câmpus Experimentais), a que estiver subordinado. A solicitação deverá conter:
 - a. Ofício de encaminhamento ao Chefe do Departamento informando a data de início na função, a data de confirmação no Regime de Trabalho e o nível pleiteado;
 - b. Curriculum Lattes (CNPq ou Institucional) devidamente documentado e comprovado somente em relação aos requisitos exigidos para a mudança de nível pleiteada. Nos casos em que o docente ultrapasse os requisitos exigidos, recomenda-se que a comprovação seja feita em ordem cronológica inversa, deixando uma margem de segurança acima do mínimo exigido;
 - i. No caso de artigos de periódicos que constam on-line no Portal Periódicos da Capes, é suficiente encaminhar como comprovação apenas a primeira página do mesmo;
 - ii. No caso de livros e capítulos de livros, não é necessário encaminhar a obra completa, basta uma cópia da capa, contracapa onde conste o ISBN, sumário e primeira página, no caso de capítulos de livros;
 - c. Declaração da Diretoria Técnica Acadêmica (ou órgão equivalente no caso dos Câmpus Experimentais) informando as disciplinas ministradas com a respectiva carga-horária, a partir de 01/01/1997 ou desde o ingresso na UNESP, para docentes ingressantes após esta data. Caso o docente possua declarações emitidas anteriormente por seções equivalentes, não é necessária a atualização;
 - d. Declaração do interessado informando os períodos, em caso de haver usufruído afastamentos integrais, licenças e afastamentos com ou



- sem prejuízos de vencimentos, que interferiram na carga horária do docente;
- e. Declaração da Seção Técnica de Desenvolvimento e Administração de Recursos Humanos de que o cadastro do docente junto ao Sistema de Recursos Humanos está completo e devidamente atualizado;
 - f. Declaração da Seção de Pós-Graduação de que o interessado é credenciado em Programa de Pós-Graduação Strictu Sensu como docente e orientador;
 - g. Declaração da Seção Técnica Acadêmica (ou órgão equivalente no caso dos Campus Experimentais) informando a data da entrega do Relatório Trienal de Atividades (no caso da Progressão para o nível II das Carreiras de Professor Assistente Doutor e Professor Adjunto) ou do Relatório Trienal/Anual de Atividades (no caso da Progressão para o nível III da Carreira de Professor Adjunto).
3. O interessado deverá encaminhar planilha disponível na página da CPA referente ao nível pleiteado, onde irá preencher seus dados funcionais, afastamentos legais (se for o caso), o período considerado para o cálculo da carga horária e a quantidade dos indicadores (itens);
 4. Na montagem do expediente, o Departamento deverá juntar a planilha apresentada pelo interessado, onde serão preenchidas a(s) página(s) do expediente na(s) qual(is) o(s) respectivo(s) documento(s) comprobatório(s) se encontra(m). Os documentos devem seguir a ordem que aparecem na planilha. ***Recomenda-se muita atenção na anotação das páginas na planilha, evitando, assim, transtornos a todos os envolvidos no processo;***
 5. No espaço reservado ao Conselho de Departamento, Congregação e CPA, deverão ser indicadas as quantidades válidas para cada indicador, após análise pelo respectivo órgão.

**II. Carga horária abaixo de 8 h/a semanais:**

O CEPE, em reunião realizada em 13/03/2012, acatou sugestão da CPA e regulamentou, para o ano de 2012, os requisitos adicionais necessários para Progressão na Carreira Docente, para os docentes com carga horária entre 6 e 8 h/a semanais, por intermédio do Despacho 55/2012-CEPE/SG. A cópia deste despacho pode ser encontrada na página da CPA.

III. Cronograma:

Durante o ano de 2012, a CPA irá trabalhar de acordo com o seguinte cronograma:

Processos entrando na Reitoria até:	Divulgação do Resultado:	Vigência:
31/03/2012	30/04/2012	01/05/2012
30/04/2012	31/05/2012	01/06/2012
31/05/2012	30/06/2012	01/07/2012
30/06/2012	31/07/2012	01/08/2012

IV. PRINCIPAIS PROBLEMAS ENCONTRADOS:**1. Orientações de estudantes de Iniciação Científica:**

A CPA esclarece que são consideradas bolsas de Iniciação Científica, somente aquelas bolsas concedidas por agências de Fomento, tais como FAPESP, PIBIC, PIBIT, CNPq, FAPERJ, FAPEMIG, FAPDF. ***Bolsas BAAE, Núcleo de Ensino, PET, PIBID, Monitoria e TCC, não são consideradas como orientações de Iniciação Científica. A comprovação da orientação de***



alunos voluntários de Iniciação Científica é de responsabilidade do solicitante.

2. Participação em eventos científicos:

O docente deverá comprovar ter participado de eventos científicos (de ensino, de pesquisa ou de extensão universitária) com apresentação de trabalho em cada um, que pode ser apresentado por um dos autores. Deixa-se claro que o docente pode não apresentar o trabalho, mas deve, obrigatoriamente, estar presente no evento. A contagem é realizada por evento e não por trabalho apresentado no evento. Deverá conter no expediente a comprovação da participação no evento, no caso de trabalho com vários autores.

3. Atuação em Pós-Graduação:

O docente deverá comprovar vínculo em Programa de Pós-Graduação stricto sensu da UNESP, recomendado pela Capes, na qualidade de docente e orientador credenciado. Deixa-se claro que o vínculo deve ser atual e a comprovação se dará por intermédio de declaração de Seção de Pós-Graduação.

4. Coordenação de Projetos:

O docente deverá comprovar ter coordenado ou estar coordenando projeto de ensino, de pesquisa ou de extensão universitária, com avaliação e financiamento externos à UNESP, concedidos por órgãos oficiais de fomento. Deixa-se claro que Bolsas de Produtividade em Pesquisa e Auxílios para Estágio ou Pós-Doutoramento, são contemplados como obtenção de auxílios individuais em outro inciso da Resolução. Auxílios de Infra-Estrutura e Reserva Técnica de Bolsas não são considerados auxílios à pesquisa, ao ensino ou à extensão. Somente estão sendo contemplados os coordenadores dos projetos, isto é, aqueles que respondem pelo projeto perante o órgão de fomento. Por

UNESP



Universidade Estadual Paulista
Reitoria



deliberação do CEPE, a FUNDUNESP não é considerada um órgão de fomento externo à UNESP.

5. Superposição de Incisos

A CPA esclarece que não deverá ser aceita a sobreposição de incisos. Um mesmo documento não poderá ser utilizado para a comprovação de mais de um inciso das Resoluções da UNESP que regulamentam a Progressão na Carreira Docente.

A CPA recomenda fortemente que os docentes interessados em solicitar a progressão na carreira docente, leiam cuidadosamente a Resolução UNESP 13 de 17 de março de 2011, regulamentada pela Portaria UNESP 159 de 18 de março de 2011 e o Despacho 55-CEPE-SG, de 13 de março de 2012, antes da solicitação de mudança de nível. Igualmente devem fazer as Comissões locais encarregadas das análises dos expedientes.

Atenciosamente,

Prof. Dr. Carlos Roberto Grandini
Presidente - CPA